

PORTARIA Nº 633/2025 – DG

Publicada no DOE-Aleto nº 4076, de 30/07/2025

Revogada pela Portaria – DG nº 520, publicada no DOE-Aleto nº 4286, de 25/06/2026.

~~O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato/Convênio, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do convênio elencado a seguir:~~

~~Processo nº: 330/2025~~

~~Convênio nº: 02/2025~~

~~Signatários: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO, CNPJ nº 25.089.962/0001-90.~~

~~Objeto do Convênio: O presente Termo de Convênio tem por objeto a prestação de serviços à sociedade, aos municípios e câmaras municipais do Estado do Tocantins, com foco na atualização da legislação e capacitação dos entes públicos municipais e microempresas locais, visando promover o desenvolvimento sustentável nos municípios tocantinenses, mediante parceria entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/TO e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com transferência de recursos, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho constante no Processo nº 330/2025.~~

~~Gestor do Convênio: **Júlio da Silva Oliveira**, matrícula: 1186960.~~

~~Fiscal do Convênio: **Alsirene de Souza Sá Feitosa**, matrícula: 6571.~~

~~Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato/convênio, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:~~

~~I— coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;~~

~~II— acompanhar os registros realizados pelos fiscais do convênio das ocorrências relacionadas à execução do contrato/convênio e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;~~

~~III— acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado/conveniada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;~~

~~IV— coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato/convênio, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/convênio para fins de atendimento da finalidade da administração;~~

~~V — coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;~~

~~VI — elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do convênio;~~

~~VII — coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/convênio, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;~~

~~VIII — emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;~~

~~IX — realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato/convênio referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e~~

~~X — tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.~~

~~Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato/convênio nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:~~

~~I — prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato/convênio, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato/convênio e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;~~

~~II — verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada/conveniada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;~~

~~III — examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;~~

~~IV — atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato/convênio para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;~~

~~V — auxiliar o gestor do contrato/convênio com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/conveniada, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e~~

~~VI — realizar o recebimento provisório do objeto do contrato/convênio referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de julho de 2025.

ANTÔNIO LOPES BRAGA JÚNIOR
Diretor Geral Substituto